



ESTUDO TÉCNICO PRELIMINAR – ETP

IDENTIFICAÇÃO			
Unidade Gestora:	Polícia Científica do Estado do Espírito Santo		
Unidade Administrativa	Departamento de Patrimônio e Suprimento - DEPAS		
Responsáveis:	Fabianne de Paiva Cardoso		
Data Elaboração:	16/05/2024	Versão:	1.0

1. Descrição da Necessidade da Contratação

O presente Estudo Técnico Preliminar - ETP tem por objetivo identificar e analisar o cenário para o entendimento da demanda, bem como demonstrar a viabilidade técnica e econômica da solução identificada, fornecendo as informações necessárias para subsidiar o respectivo processo de contratação, tendo sido elaborado nos ditames do inc. IV do art. 19 da Lei 14.133/21 e com base nos arts. 15 a 26 do Decreto Estadual nº 5.352-R/2023.

Ademais, a contratação é necessária para dar cumprimento ao artigo 54, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao art. 51, II do Decreto Estadual nº 5352-R/2023, que prevê a publicação dos avisos de todas as licitações em jornal diário de grande circulação.

Por conta do cenário vivenciado por várias décadas, onde havia-se tão-somente jornal físico, construiu-se o entendimento de que, a grande circulação seria medida com base na tiragem, somada à efetiva circulação e disponibilidade.

O STJ - Superior Tribunal de Justiça, no Recurso Especial nº 41969-7/DF, rel. Min. Costa Leite, se posicionou exatamente nesse sentido: “A quantificação da circulação de um jornal, para definir se ela é grande, média ou pequena, repousa, em princípio, em um dado numérico, que é a sua tiragem, o número de exemplares impressos a cada dia, algo distinto da perenidade ou longevidade do diário, de serem seus leitores assinantes ou adquirentes avulsos do periódico, e mesmo do seu público-alvo situar-se ou não no meio empresarial, dados incapazes, por si sós, de autorizar seja um órgão da imprensa qualificado como de grande circulação.” (destacamos).

Contudo, muito embora haja a obrigatoriedade de divulgar o aviso de licitação em jornal de grande circulação, o conceito de jornal de grande circulação não está atrelado unicamente ao formato

físico da mídia, vale dizer, impresso, sendo plenamente aceitável para o atendimento da norma a publicação em jornal eletrônico, desde que a divulgação seja de grande alcance e possibilite o amplo acesso pelos interessados, de modo a não violar o caráter competitivo da licitação.

Dessa forma, em suma, pode-se entender que um jornal de grande circulação pode, dentre outros, **(i)** estar disponível de forma impressa, bem como possuir versão digital; **(ii)** ser distribuído de forma habitual; **(iii)** não ser direcionado para determinado público.

Nesse sentido, o jornal contratado deve atender os critérios acima para ser considerado como "*de grande circulação*", devendo obviamente possuir tiragem diária (*pelo menos nos dias úteis*).

Em que pese a contratação estar direcionada a publicação de editais de licitação, na esteira do que preconiza a Lei Federal nº 14.133/2021 e o Decreto Estadual nº 5352-R/2023, poderão ser veiculadas outras matérias de interesse da Polícia Científica do ES.

Salienta-se que se trata de serviço continuado, em virtude de sua essencialidade e habitualidade. Uma eventual paralisação nas publicações de avisos de licitação, por exemplo, implicaria em prejuízo ao exercício das atividades da Administração, uma vez que todas as licitações ficariam também paralisadas, o que levaria a atrasos nas diversas contratações necessárias às atividades fim e meio da Polícia Científica do ES.

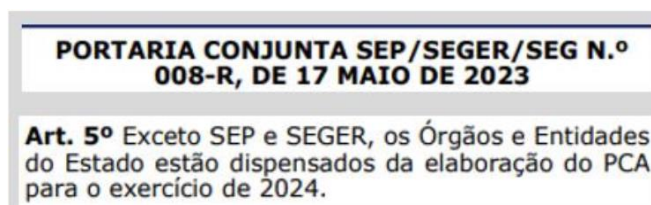
Importante esclarecer a definição de serviços contínuos, constante no Art. 6º, inciso XV, da Lei 14.133/2021 (Nova Lei de Licitações):

"Art. 6º Para os fins desta Lei, consideram-se: [...]

XV - serviços e fornecimentos contínuos: serviços contratados e compras realizadas pela Administração Pública para a manutenção da atividade administrativa, decorrentes de necessidades permanentes ou prolongadas;"

2. Demonstração da Previsão da Contratação no Plano de Contratações Anual

Conforme art. 5º da PORTARIA CONJUNTA SEP/SEGER/SEG N.º 008-R, de 17.05.2023, os Órgãos Estaduais estão dispensados da elaboração do PCA para o exercício de 2024:



Deste modo, justifico que a contratação ora pretendida não se encontra prevista no Plano de Contratação Anual – PCA, e que sua dispensa se fundamenta na normativa supramencionada.

3. Requisitos da Contratação

Os requisitos devem ser indispensáveis ao atendimento da necessidade que originou a contratação, devendo ser elencados os requisitos necessários e não mais que o necessário, para

não restringir a competição indevidamente, e suficientes, mas não menos que o necessário, de forma que o objeto não fique precisamente definido.

Os requisitos da contratação devem ser tais que não permitam a contratação de uma solução que não atenda a necessidade que originou a contratação.

Tendo em vista que a natureza do objeto não exige maior especialidade do fornecedor, entendemos que os requisitos de habilitação podem ser os mínimos possíveis.

a. Requisitos Obrigacionais:

- i. Atender às solicitações nos prazos estipulados;
- ii. Responder por todos os ônus referentes ao fornecimento ora contratado, tais como fretes, impostos, seguros, encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, decorrentes da execução do objeto;
- iii. Manter durante todo o período de vigência do contrato, todas as condições que ensejaram a sua habilitação na licitação e contratação;
- iv. Cumprir o objeto do contrato estritamente de acordo com as normas que regulamentam o objeto da contratação.
- v. Não é admitida a subcontratação do objeto contratual.

b. Requisitos de habilitação:

- i. Habilitação jurídica;
- ii. Regularidade fiscal, social e trabalhista;
- iii. Comprovação de que a licitante presta ou prestou, sem restrição, serviço de natureza semelhante ao indicado no Anexo I do edital. A comprovação será feita por meio de apresentação de no mínimo 01 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado da empresa ou órgão tomador do serviço, compatível com o objeto desta licitação;
- iv. Qualificação Econômico-Financeira
 1. Certidão negativa de falência expedida pelo distribuidor da sede do fornecedor - Lei nº 14.133/2021, art. 69, caput, e inciso II ou certidão emitida pela instância judicial competente, que certifique que a interessada está apta econômica e financeiramente a participar do procedimento licitatório, conforme Acórdão de Relação TCU 8271/2011-Segunda Câmara;
- v. Qualificação Técnica
 1. Comprovação de que a licitante prestou, sem restrição, serviço de características semelhantes ao previstos neste ETP, mediante a apresentação de no mínimo 1 (um) Atestado de Capacidade Técnica em nome da licitante, emitido por pessoa jurídica de direito público ou privado.

c. Consórcio:

- i. Tendo em vista o valor da contratação, a baixa complexidade do objeto e o ramo de mercado a atender a demanda, não será admitida a participação de consórcio na presente contratação. Indicação de marca modelo: não se aplica ao presente caso.

d. Garantia:

- i. Não haverá exigência de garantia dos artigos 96 e seguintes da Lei nº 14.133/2021, em razão do baixo risco de inadimplência no cumprimento das obrigações e do objeto contratual, bem como com a sua execução.

e. Sede da Empresa:

- i. Não será obrigatória a presença de sede/filial em Vitória/ES, mas a empresa deverá ter, notória e comprovada ampla visibilidade no Estado do Espírito Santo (grande circulação local).

f. Versões:

- i. Facultada a versão impressa, devendo possuir versão digital (*jornal eletrônico*), que fique disponível para acesso on-line (*internet*).

g. Vigência do contrato:

- i. Considerando que a execução dos serviços se mostra como prestação continuada e de execução contínua, a vigência inicial do contrato deverá ser de 02 (dois) anos.

4. Estimativas das quantidades para a Contratação

a. Considerando que a Polícia Científica do Estado do Espírito Santo não possui histórico de contratações anteriores, será utilizado o histórico de contratações da Polícia Civil do Estado do Espírito Santo para fins de estimativa das quantidades para a contratação.

b. Nesse sentido, em consulta ao processo E-Docs 2021-S98V9, que tem por objeto a contratação de serviço de publicação legal no DEPARTAMENTO DE IMPRENSA OFICIAL – DIOES, a quantidade estimada anual de publicações licitatórias contratada foi de 200 (duzentas) publicações licitatórias (ver peças #09 e #28 – TR). Foi desconsiderado o quantitativo referente às publicações no Diário Oficial que não sejam licitatórias, pois será objeto de outra contratação.

c. Por outro lado, em consulta ao processo E-Docs 2021-3RTVQ, o qual tem por objeto a contratação de serviço de publicação legal em jornal de grande circulação no Estado do Espírito Santo, foi estimada a contratação de 35 (trinta e cinco) publicações por ano. Este quantitativo complementa o anterior.

d. Ante o exposto, considerando que as publicações em jornal de grande circulação compreendem desde avisos de todas as licitações em jornal diário de grande circulação e publicações de outras matérias de interesse da Polícia Científica, a estimativa mais razoável seria a soma dos quantitativos anteriormente citados, totalizando 235 (duzentos e trinta e cinco) publicações anuais.

5. Levantamento de Mercado

O levantamento de mercado consiste na análise das alternativas possíveis, por meio contratações similares feitas pela Administração Pública, em execução ou concluídas, inclusive mediante

sistema de registro de preços, observado o índice de atualização de preços correspondente, utilização de dados de pesquisa publicada em mídia especializada, de tabela de referência formalmente aprovada pelo Poder Executivo federal e de sítios eletrônicos especializados ou de domínio amplo, por exemplo.

É de conhecimento e domínio público que as empresas Nassau Editora de Rádio e Televisão Ltda (jornal A Tribuna) e A Gazeta S.A. (jornal A Gazeta), mostram-se como opções e referência em publicidade a nível estadual. Contudo, temos um leque de empresas de publicidade que prestam igual serviço.

Nos autos dos processos administrativos nº 2022-DP10P, 2021-JRCNL e 2023-R69PJ, inaugurados por entes públicos diversos, integrantes da administração pública estadual, foram realizadas, em passado recente, contratações idênticas ao objeto pretendido, o qual mostram-se como parâmetros para o levantamento de mercado e estimativa da contratação.

6. Estimativa do Valor da Contratação

A estimativa de valor da contratação realizada nos ETPs visa levantar o eventual gasto com a solução escolhida de modo a avaliar a viabilidade econômica da opção. Essa estimativa não se confunde com os procedimentos e parâmetros de uma pesquisa de preço para fins de verificação da conformidade/aceitabilidade da proposta.

Como falado no artigo anterior, utilizamos os valores das contratações efetivadas nos autos dos processos administrativos nº 2022-DP10P, 2021-JRCNL e 2023-R69PJ para a estimativa do valor da contratação almejada.

Diante do caso concreto, não vislumbramos a necessidade de empreender sigilo ao valor da contratação, restando público a qualquer licitante interessado.

Os valores abaixo foram obtidos durante o presente Estudo Técnico Preliminar, e considerando ainda que tal estimativa servirá como referência apenas para análise do Integrante Administrativo. Segue abaixo a relação dos processos com seus respectivos valores:

Processo 2022-DP10P - Valor unitário: R\$ 15,50 (quinze reais e cinquenta centavos);

Processo 2021-JRCNL, #14 - Valor unitário: R\$ 16,40 (dezesesseis reais e quarenta centavos);

Processo 2023-R69PJ, #50 e #51 - Valor unitário: R\$ 20,00 (vinte reais).

A média apurada é de R\$ 17,30 (dezessete reais e trinta centavos).

A contratação terá seu valor publicado em edital e terá como modo de disputa o lance aberto.

Oportunamente, após a elaboração do Termo de Referência, a equipe administrativa irá proceder com a pesquisa mercadológica ancorada no Capítulo V - Definição do Preço Estimado, do Decreto Estadual nº 5352/2023, para fins de determinação do preço estimado em processo licitatório para a aquisição e contratação de serviços em geral.

7. Descrição da Solução

Não havendo questões técnicas suscetíveis de análise detalhada, o objeto proposto se mostra na prestação de serviços de publicação de matéria legal em jornal de grande circulação.

O jornal deverá ter publicação diária em todo o Estado do Espírito Santo.

As publicações deverão ser feitas no caderno indicado, conforme o tamanho determinado pela Polícia Científica do ES, e nos dias por ela determinados.

A solicitação de publicação será elaborada pelo CONTRATANTE e enviada, via correio eletrônico à CONTRATADA, até as 16 horas do dia anterior à data pretendida para a publicação.

Em cada solicitação o CONTRATANTE encaminhará o texto a ser publicado, bem como a indicação do caderno em que deve ser divulgado e a data.

Caberá a CONTRATADA responder à solicitação de publicação no mesmo dia, informando acerca do recebimento e da programação da publicação.

Será plenamente aceitável para o atendimento da norma a publicação em jornal eletrônico, desde que a divulgação seja de grande alcance e possibilite o amplo acesso pelos interessados, de modo a não violar o caráter competitivo da licitação.

O objeto pretendido constitui-se como serviço comum, cujos padrões de desempenho e qualidade pode ser objetivamente definido pelo edital, por meio de especificações usuais de mercado.

8. Justificativas para o Parcelamento ou não da Contratação

O objeto pretendido não se mostra divisível, considerando tratar-se de aquisição de item único.

9. Demonstrativo dos Resultados Pretendidos

O resultado pretendido após a contratação e execução do objeto é dar cumprimento ao preconiza o artigo 54, §1º, da Lei Federal nº 14.133/2021 e ao art. 51, II do Decreto Estadual nº 5352-R/2023, garantindo a publicidade dos processos licitatórios e demais contratações em jornal diário de grande circulação.

10. Providências a serem Adotadas pela Administração previamente à celebração do contrato

A equipe administrativa responsável pelo envio das matérias para a publicação possui amplo conhecimento e expertise necessária a execução dos serviços, razão pela qual descartamos a necessidade de treinamento prévio.

Não há ajustes que precisam ser feitos no ambiente do órgão para que a contratação atenda à necessidade do negócio.

11. Contratações Correlatas e/ou Interdependentes

Não há previsão ou qualquer necessidade de contratações a serem realizadas juntamente com o objeto principal, para sua completa prestação.

12. Descrição de possíveis impactos ambientais e respectivas medidas mitigadoras

21.1. A atividade de impressão de jornais pode gerar vários impactos ambientais, incluindo:

21.1.1. Emissão de gases de efeito estufa: A produção de papel e a impressão podem contribuir para as emissões de gases de efeito estufa, como dióxido de carbono e metano.

21.1.2. Consumo de água: A produção de papel e a impressão podem consumir grandes quantidades de água, o que pode afetar a disponibilidade local e a qualidade da água.

21.1.3. Consumo de energia: A produção de papel e a impressão podem consumir grandes quantidades de energia, o que pode contribuir para a emissão de gases de efeito estufa e para a pegada de carbono da organização.

21.1.4. Geração de resíduos: A produção de papel e a impressão podem gerar resíduos, como papel usado, tintas e aditivos, que podem ser difíceis de reciclar ou tratar adequadamente.

21.1.5. Desmatamento: A produção de papel pode contribuir para o desmatamento e a degradação dos ecossistemas florestais, especialmente se a madeira utilizada é proveniente de florestas nativas.

21.2. Existem várias medidas que podem ser tomadas para mitigar os impactos ambientais da atividade de impressão de jornais, incluindo:

21.2.1. Utilizar papel reciclado: Utilizar papel reciclado pode reduzir o consumo de água e energia, bem como a emissão de gases de efeito estufa e a geração de resíduos.

21.2.2. Utilizar fontes de energia limpa: Substituir fontes de energia fóssil por fontes de energia limpa, como eólica, solar ou hidroelétrica, pode reduzir as emissões de gases de efeito estufa.

21.2.3. Certificação de madeira sustentável: Utilizar papel proveniente de florestas certificadas, como FSC ou PEFC, pode garantir que a madeira utilizada é proveniente de fontes sustentáveis e não contribui para o desmatamento.

21.2.4. Reduzir o uso de papel: por meio de práticas de impressão mais eficientes, como impressão duplex.

21.2.5. Gestão de resíduos: Implementar programas de gestão de resíduos para garantir que os resíduos gerados na impressão sejam coletados, transportados e processados, com vistas a destinação sustentável e adequada.

21.2.6. Certificação ambiental: Obter certificação ambiental, como ISO 14001, pode ajudar as organizações a implementar práticas ambientais mais eficientes e a monitorar seus impactos ambientais. Todavia, considerando a inexistência de regulamentação sobre critérios de sustentabilidade em relação a jornais, optou-se por não exigir certificação ambiental a fim de não criar restrições à competição não albergada por ato normativo.

21.2.7. Ademais, a contratada deverá enviar a nota fiscal e a fatura por e-mail (via digital) para as devidas providências quanto ao pagamento, mitigando-se o uso de papel reciclado e minimizando impactos sobre os recursos naturais.

21.2.8. Toda a manipulação e divulgação da informação deverá ser feita em meio digital, não havendo impressão de dados.

13. Obrigatoriedade de exigência de contratação de egressos

Não aplicável.

14. Posicionamento Conclusivo

Em face do exposto acima, conclui-se pela possibilidade, razoabilidade e viabilidade técnica, socioeconômica e ambiental da contratação.

ANEXO I

ANÁLISE E MAPEAMENTO DOS RISCOS DA CONTRATAÇÃO

RISCO 1	
FASE DE ANÁLISE: Planejamento da contratação e seleção do fornecedor.	
RISCO 01: Licitação deserta ou fracassada	
PROBABILIDADE:	(x) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	() Baixo () Médio (x) Alto
FASE IMPACTADA:	() Fase Interna (x) Fase Externa () Gestão do Contrato
DANO:	Não contratação dos serviços
AÇÃO PREVENTIVA	
Identificação prévia de possíveis fornecedores e envio do aviso de licitação	
RESPONSÁVEL	
Agente de Contratação Setor Requisitante	
AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	
Repetição do certame	
RESPONSÁVEL	
Agente Contratação	

RISCO 2	
FASE DE ANÁLISE: Planejamento da contratação e seleção do fornecedor.	
RISCO 02: Empresa vencedora se recusa a assinar o contrato	
PROBABILIDADE:	(x) Baixa () Média () Alta
IMPACTO:	() Baixo () Médio (x) Alto
FASE IMPACTADA:	() Fase Interna () Fase Externa (x) Gestão do Contrato
DANO:	Não contratação dos serviços
AÇÃO PREVENTIVA	
Não há.	
RESPONSÁVEL	

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA	
1.1. Convocar licitantes remanescentes no certame 1.2. Contratação Emergencial 1.3. Repetição do Certame	
RESPONSÁVEL	
Agente Contratação Setor Requisitante	

RISCO 3**FASE DE ANÁLISE:** Execução do Contrato.**RISCO 03:** Empresa não mantém as condições de habilitação

PROBABILIDADE:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
IMPACTO:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
FASE IMPACTADA:	☐ Fase Interna	☐ Fase Externa	☒ Gestão do Contrato
DANO:	Rescisão do Termo de Contrato		

AÇÃO PREVENTIVA**RESPONSÁVEL**

- 1.1. Notificar à contratada
- 1.1. Aplicação de Sanção Administrativa prevista no contrato

Fiscal do Contrato

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA**RESPONSÁVEL**

- 1.1. Convocar licitantes remanescentes no certame
- 1.2. Contratação Emergencial
- 1.3. Realizar nova Licitação

Agente de Contratação
Setor Requisitante**RISCO 4****FASE DE ANÁLISE:** Execução do Contrato.**RISCO 04:** Execução dos serviços em desacordo com as especificações técnicas definidas no TR

PROBABILIDADE:	☐ Baixa	☒ Média	☐ Alta
IMPACTO:	☐ Baixo	☐ Médio	☒ Alto
FASE IMPACTADA:	☐ Fase Interna	☐ Fase Externa	☒ Gestão do Contrato
DANO:	1.1. Execução inadequada do objeto 1.2. Rescisão do Termo de Contrato		

AÇÃO PREVENTIVA**RESPONSÁVEL**

- 1.2. Notificar à contratada
- 1.3. Aplicação de Sanção Administrativa prevista no contrato

Fiscal do Contrato

AÇÃO DE CONTINGÊNCIA**RESPONSÁVEL**

- 1.1. Contratação Emergencial
- 1.2. Realizar nova Licitação

Setor Requisitante

Documento original assinado eletronicamente, conforme MP 2200-2/2001, art. 10, § 2º, por:

FABIANNE DE PAIVA CARDOSO
CHEFE DEPARTAMENTO
DEPAS - PCIES - GOVES
assinado em 26/06/2024 16:32:55 -03:00



INFORMAÇÕES DO DOCUMENTO

Documento capturado em 26/06/2024 16:32:55 (HORÁRIO DE BRASÍLIA - UTC-3)
por FABIANNE DE PAIVA CARDOSO (CHEFE DEPARTAMENTO - DEPAS - PCIES - GOVES)
Valor Legal: ORIGINAL | Natureza: DOCUMENTO NATO-DIGITAL

A disponibilidade do documento pode ser conferida pelo link: <https://e-docs.es.gov.br/d/2024-D9BSGH>